



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16.229/13

Interessado: **Prefeitura Municipal de Casserengue.**

Assunto: **Contratação de veículo equipado com pipa para execução de socorro e assistência às vítimas da seca no município.**

Decisão: **Regularidade com recomendação.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00717/14

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, a **Dispensa de Licitação nº 03/12**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Casserengue**, objetivando a **Contratação de veículo equipado com pipa** para execução de socorro e assistência às vítimas da **seca no município**, sagrando-se **vencedor o Sr. Edísio Celestino da Silva**, com **valor de R\$ 8.400,00**.

Em sede de **relatório inicial**, fls. 31/32, a **Auditoria** concluiu pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e do **contrato dele decorrente**, com **recomendação** ao gestor no sentido de que, nos próximos procedimentos, encaminhe a **comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial**, conforme determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade da licitação em exame e do contrato dela decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade** da **Dispensa de Licitação nº 03/12**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Casserengue** e do **contrato dela decorrente**, quanto ao **aspecto formal**, recomendando ao gestor que, nos próximos procedimentos, encaminhe a **comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial**, conforme determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 03/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Casserengue e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, recomendando ao gestor que, nos próximos procedimentos, encaminhe a comprovação da publicação da dispensa na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal